



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PRIND N° 006/13/GABWN**

Nova Friburgo, 19 de novembro de 2013

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
INSTITUIR A CAMPANHA "NOTA  
PREMIADA" NO MUNICÍPIO DE NOVA  
FRIBURGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Nova Friburgo, a Campanha "NOTA PREMIADA", estimulando a expedição de Notas e Cupons Fiscais, Recibos de Pagamento Autônomo (RPA), contribuindo para o aumento na arrecadação municipal (ISSQN) e no índice de participação estadual (valor adicionado de ICMS).

**Art. 2º** - A Campanha "NOTA PREMIADA" referida no art.1º, tem como objetivos:

I - Promover o incremento da arrecadação de tributos pela exigência, por parte do consumidor/pessoa física, de Notas/Cupons Fiscais e RPA's;

II - Conscientizar os contribuintes, através de divulgação nos meios de comunicação, palestras e outras atividades, de que cooperar com o Município mediante o pagamento dos impostos devidos, faz parte do exercício da cidadania e advém do direito de exigir e partilhar das obras realizadas pelo Poder Público Municipal;

III - Promover a justiça tributária horizontalmente, tratando igualmente os iguais, impedindo a diferença nas possibilidades de evasão fiscal, fator de desequilíbrio na concorrência, no mercado e na justiça tributária;

**Art. 3º** - A Campanha "NOTA PREMIADA" consistirá em premiações em moeda corrente nacional, nos seguintes termos:

Parágrafo único - Dois sorteios por trimestre realizados a consumidores/pessoas físicas, no âmbito do Município, com datas previstas em regulamento de responsabilidade do poder executivo.

**Art. 4º** - Terá direito a participar da Campanha qualquer cidadão inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Art. 5º** - Somente serão aceitos na Campanha "NOTA PREMIADA" as primeiras vias das Notas/Cupons Fiscais e RPA's fornecidos ao consumidor final (pessoa física), emitidos a partir de 1º de janeiro de 2014, sendo considerados:

I - Nota ou Cupom Fiscal de máquina registradora autorizada pela fiscalização do ICMS, Nota Fiscal Eletrônica emitida por empresa com inscrição do ICMS no Município de Nova Friburgo;

II - Nota Fiscal de Prestação de Serviços e Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, com inscrição no Município de Nova Friburgo;

III - RPA, preenchido com os dados do emitente: nome completo, endereço, telefone, CPF e número de inscrição de autônomo no Cadastro de Contribuintes do Município de Nova Friburgo.

**Parágrafo Único** - Não serão aceitas na Campanha deste exercício, Nota Fiscal e DANFE emitidas pela venda de veículos e motos novos e usados.

**Art. 6º** - A operacionalização da Campanha consiste:

§ 1º Para concorrer aos sorteios da Campanha "NOTA PREMIADA", o consumidor (pessoa física) do Município de Nova Friburgo, a cada R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) de Notas/Cupons Fiscais e RPA's, terá direito a 1 (uma) cautela numerada.

§ 2º As regras para troca das Notas/Cupons Fiscais e RPA's por cautelas numeradas ficará a critério estabelecido pelo Executivo Municipal no regulamento da Campanha, podendo ser:

I - Por intermédio de instituições autorizadas pelo Executivo Municipal, para realizar a troca das Notas/Cupons Fiscais e RPA's por cautelas;

II - Por cadastro eletrônico disponibilizado pelo Executivo Municipal via internet.

§ 3º Os sorteios serão em local público, com data divulgada pelo poder Executivo Municipal, em regulamento próprio da Campanha "NOTA PREMIADA" ou, no mínimo, com 15 (quinze) dias de antecedência ao sorteio.

**Art. 7º** - A premiação ao consumidor (pessoa física) consistirá em 08 (oito) sorteios



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

anuais, dois a cada trimestre, com locais e datas definidos por regulamento de responsabilidade do Executivo Municipal, com valores de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, totalizando R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) anuais em prêmios.

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei por Decreto, no que couber.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

#### **JUSTIFICATIVA**

A disseminação das ações de estímulo à prática da Cidadania Fiscal prova sua eficácia para o aumento da arrecadação, além de criar a cultura cidadã de que a cobrança da Nota/Cupom Fiscal pode se reverter em benefícios para cidade onde vive com a diminuição da evasão fiscal. Ainda podemos citar o incentivo à formalização e justiça fiscal na arrecadação dos recursos públicos, aumento da eficiência na administração tributária, aumento da confiabilidade no documento fiscal e a visão do fluxo das cadeias produtivas.

Para as empresas formais dá um diferencial competitivo através dos prêmios, gera identificação dos consumidores em cada venda, além de fortalecimento da imagem de empresa socialmente responsável e comprometida com o desenvolvimento de Nova Friburgo. E, sem dúvida, quem mais ganha com isso é a população que terá maior segurança em suas compras por optar por estabelecimentos regularizados, passa a ter maior compreensão da função social do tributo e uma maior participação cidadã na construção de um Município comprometido com a prestação de serviços públicos qualificados. Por fim, as entidades sociais friburguenses também poderão usufruir de mais recursos a serem aplicados nos seus projetos.

Premiar o cidadão é uma ação simples e barata e pode ser vista como um investimento para a consolidação de um objetivo maior. Por isso, espero rápida apreciação por parte do Executivo e sua efetiva implementação.

*Wanderson Nogueira  
Vereador - PSB*